www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Terça-feira, 07 de abril de 2020 | Edição nº 1232 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Regimentos e deliberações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº....., DE ..... DE ..... DE .....

Dispõe sobre o projeto de desdobro do Lote "32", Quadra "D", do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de Homero de Carvalho Bastos e Maria Ivanda Bertié Bastos, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 30.232, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 9.856/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º "32", da quadra "D", do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 30.232, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL: (Matrícula n° 30.232 ORI. Vinhedo)

O terreno constituído pelo lote nº 32 da Quadra D, do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira, que assim descreve: mede 10,02 metros de frente para a Rua Comendador Walter Mazzali (Antiga rua 01); por 25,67 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito, visto da referida rua, com o lote número 31; 26,26 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o lote número 33; e pelos fundos, onde mede 10,00 metros, confronta com parte do lote número 30, todos da mesma quadra, encerrando a área de 259,65 metros quadrados. Nos fundos do lote existe uma servidão administrativa perpétua, destinada a canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais com largura de 2,50m.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

O terreno constituído pelo lote nº 32-A da Quadra D, do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira, que assim descreve: mede 5,01 metros de frente para a Rua Comendador Walter Mazzali (Antiga rua 01); por 25,97 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito, visto da referida rua, com o lote número 32-B; 26,26 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o lote número 33; e pelos fundos, onde mede 5,00 metros, confronta com parte do lote número 30, todos da mesma quadra, encerrando a área de 130,56 metros quadrados. Nos fundos do lote existe uma servidão administrativa perpétua, destinada a canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais com largura de 2,50m.

O terreno constituído pelo lote nº 32-B da Quadra D, do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira, que assim descreve: mede 5,01 metros de frente para a Rua Comendador Walter Mazzali (Antiga rua 01); por 25,67 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito, visto da referida rua, com o lote número 31; 25,97 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o lote número 32-A; e pelos fundos, onde mede 5,00 metros, confronta com parte do lote número 30, todos da mesma quadra, encerrando a área de 129,09 metros quadrados. Nos fundos do lote existe uma servidão administrativa

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

perpétua, destinada a canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais com largura de 2,50m.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, ___ de _____de _____.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em __ de _____ de ____.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5421, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do Lote "6", Quadra "10", do loteamento denominado "Loteamento Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Marcelo Cesar da Cunha, Ana Verginia da Silva Paiva, Reinaldo Antônio da Cunha e Edjane Alves Cunha, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 403, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 10.049/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º "6", da quadra "10", do loteamento denominado "Loteamento Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 403, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL: (Matrícula n°403 ORI. Vinhedo)

O Terreno constituído do lote, n°06 da Quadra "10", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina'', situado no município de Louveira, desta comarca, com área de 250,00m², o qual mede 12,50m em reta de frente para a Rua Florentino José da Silva(antiga Rua 4);12,50m de fundos para o lote n.11; 20,00m do lado direito de quem da Rua Florentino José da Silva (antiga Rua 4) olha para o lote, confrontando com o lote n.5; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote n.7.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

O Terreno constituído do lote, n°06-A da Quadra "10", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina'', situado no município de Louveira, desta comarca, com área de 125,00m², o qual mede 6,25m em reta de frente para a Rua Florentino José da Silva(antiga a Rua 4);6,25m de fundos para o lote n.11; 20,00m do lado direito de quem da Rua Florentino José da Silva(antiga Rua 4) olha para o lote, confrontando com o lote n.6-B 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote n.7.

O Terreno constituído do lote, n°06-B da Quadra "10", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina'', situado no município de Louveira, desta comarca, com área de 125,00m², o qual mede 6,25m em reta de frente para a Rua Florentino José

da Silva (antiga a Rua 4); 6,25m de fundos para o lote n.11; 20,00m do lado direito de quem da Rua Florentino José da Silva (antiga Rua 4) olha para o lote, confrontando com o lote n.5 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote n.6-A.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de abril de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de abril de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 002/2020

Aprova o benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública como forma de enfrentamento à situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5419, de 01 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública e consolida as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Louveira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública como forma de enfrentamento à situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O benefício eventual será operacionalizado através do Plano de Enfrentamento a situação de calamidade pública que tem por objetivo desenvolver ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 que impliquem em desassistência à população, especialmente os trabalhadores informais, desempregados e famílias pobres.

Artigo 3º - O plano de enfretamento terá vigência de 03 (três) meses, com início previsto para o mês de abril/2020, tendo em vista as projeções do Comitê Municipal de Enfretamento e Prevenção do Coronavírus, acerca do pico da curva de contágio.

Artigo 4º - O plano de enfrentamento será composto pelas seguintes ações:

I. **Benefício municipal extraordinário:**Cartão alimentação destinado às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal. Trata-se de um cartão no valor de R$ 200,00, para aquisição de itens de higiene, limpeza e hortifrutigranjeiros durante o período de vigência do plano;

II. **Ampliação da cobertura e distribuição de cesta básica:** Distribuição de cesta básica às famílias cadastradas no Cadastro Único, durante o período de vigência do plano a qual contém alimentos básicos.

Artigo 5º Para identificação e qualificação das famílias de baixa renda no município, considerar-se-á a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais extraída no mês de março/2020 e a apresentação do Cartão Cidadão.

Parágrafo Único - Na hipótese de a família não possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, a declaração de renda se dará mediante preenchimento de instrumental auto declaratório, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Após a concessão do benefício eventual, deverá ser providenciada a inscrição da família no CadÚnico.

Artigo 6º - Para fins de concessão dos benefícios eventuais contidos no plano, entende-se por família de baixa renda àquelas com renda familiar per capita de até meio salárioміnimo (vigente) ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos (vigente).

Artigo 7º - Fica suspenso, temporariamente, durante o período de vigência do plano, o critério de elegibilidade previsto no Art. 5º, da Normativa Interna nº 001/2018, de 19 de janeiro de 2018, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMAS
José Luis Eufemio Nastrini